



**DESPACHO N.º 71/2022**

**ADOÇÃO DO REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE JORNADA CONTÍNUA A OBSERVAR PELOS COLABORADORES EXTERNOS**

**CONSIDERANDO:**

Que vivemos num Concelho com características muito peculiares em termos climatéricos, nomeadamente, o registo de altas temperaturas que se verificam nos meses de Verão, fator que se reflete diretamente no desempenho dos trabalhadores, em especial naqueles que exercem as suas funções no exterior ou em edifícios com deficiente isolamento térmico;

**O contraste térmico que se faz sentir nesta época do ano (maio), com calor “*acima do normal*”, o que impõe que sejam adotadas, desde já, medidas de prevenção de segurança e saúde no trabalho;**

Que a adoção do regime de trabalho na modalidade de jornada contínua afigura-se prioritária face à exigência de proteção de segurança e de saúde dos trabalhadores, permitindo que os mesmos não estejam expostos às elevadas temperaturas que normalmente se verificam nos meses mais quentes do ano, mas que este ano está a manifestar-se mais cedo;

Que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 110º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica no caso em concreto;

Que nos termos do n.º 1 do artigo 212.º do Código do Trabalho, aplicável por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei;

Que ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do citado artigo, o empregador deve, ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e da saúde dos seus trabalhadores;

Que a modalidade de jornada contínua tem vindo a ser adotada nos anos transatos, baseada nos mesmos fundamentos aqui explanados;

Que o Município de Almodôvar, através dos seus órgãos decisores, deve ainda promover um esforço tendente à melhoria contínua dos métodos da organização do trabalho, com ganhos de eficácia e eficiência;

Que face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na



condição mencionada na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º - *no interesse do serviço, quando devidamente fundamentada,*

Assim sendo e **no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro**, na sua atual redação, conjugado com o disposto n.º 5 do art.º 13.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor, **DETERMINO:**

**1.º - Que seja adotada a modalidade de horário de jornada contínua comum às seguintes unidades orgânicas:**

Parques e Jardins; Trânsito e Rede Viária; Oficinas de Canalização; Carpintaria; Pintura; Eletricidade; Oficina Auto; trabalhadores afetos às Obras Municipais executadas por Administração Direta, Armazém Municipal, os trabalhadores que exercem funções com Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, os trabalhadores afetos ao Parque de Viaturas e Serviço de Limpeza Urbana, cabendo aos respetivos responsáveis, caso se justifique, coordenar de forma diferente os horários aqui definidos, de acordo com as necessidades diárias e características de cada serviço e em respeito ao Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor;

**2.º - Que o horário de trabalho seja praticado das 7H00 às 13H00, verificando-se uma pausa de trinta minutos nos períodos definidos no Regulamento acima referido. Nos casos omissos a pausa em causa terá lugar das 9H00 às 9H30;**

**3.º - Que o serviço inerente ao funcionamento do Armazém fique, semanalmente, assegurado no seguinte horário de trabalho: das 7H00 às 13H00, sendo que um dos trabalhadores afetos a este serviço praticará, em regime de rotatividade, o horário das 8H30 às 14H30, verificando-se as respetivas pausas de 30 minutos das 09H00 às 09H30 e das 12H00 às 12H30 horas, respetivamente. Este horário será revisto aquando do recomeço do novo horário de trabalho definido para os serviços municipais internos, ou seja 01/09/2022;**

**4.º - O presente despacho produza efeitos a 16 de maio e até ao dia 16 de setembro de 2022, exceto para os motoristas afetos aos transportes escolares, cujo início verificar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do ano letivo 2021/2022;**

**5.º - Que, o presente despacho seja submetido à consulta dos trabalhadores municipais afetos às anteditas unidades orgânicas, bem como ao delegado sindical e seja afixado no serviço, para no prazo de sete dias úteis, a contar da data *infra* discriminada, se pronunciarem sobre a alteração do horário, objeto do presente despacho;**

**6.º - Todas as situações não expressamente previstas no presente Despacho deverão observar o disposto no Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor;**

**7.º - Por último, determino que o presente Despacho seja presente à próxima reunião de Câmara, para conhecimento.**



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

*CÂMARA MUNICIPAL*

---

Todos os atos administrativos anteriores que contrariem o disposto no presente despacho ficam revogados.

**CUMRA-SE** e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, aos 12 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

  

---